

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 138, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Define os procedimentos para cobrança da dívida ativa no exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAI, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, da Lei Complementar nº 49, de 15 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 134/2018, que declarou Estado de Emergência Financeira do Município de Mirai;

CONSIDERANDO que a dívida/confisco do Governo do Estado de Minas Gerais, atualizada em 14/11/2018, perfaz a cifra de R\$ 3.793.987,69 (três milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), o que ensejou situação de emergência declarada pelo Decreto nº 134/2018, posto que o Município está custeando, com recursos próprios, serviços e despesas que deveriam contar com a cobertura decorrente de transferências obrigatórias do Governo do Estado de Minas Gerais, impedindo-se, com isso, investimentos em obras e serviços prioritários e ensejando sérios riscos à manutenção do pagamento de servidores e fornecedores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional do Município em promover a cobrança de sua dívida ativa;

CONSIDERANDO os procedimentos previstos na legislação municipal para cobrança da dívida ativa.

DECRETA:

Art. 1º Os débitos inscritos em dívida ativa não quitados até o dia 30 de novembro de 2018 serão levados a protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa - CDA - e inscrição do nome do devedor em cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa autorizados pela Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e/ou pela Procuradoria Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



§2º O previsto neste artigo não impede o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Art. 2º Os débitos inscritos em dívida ativa em valor superior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) serão objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 3º Ficam excluídos do protesto extrajudicial e do ajuizamento da ação de execução fiscal, os débitos tributários inscritos em dívida ativa que estejam com sua exigibilidade suspensa, observadas as situações previstas na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG, aos 19 de novembro de 2018.

LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal